



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-17 - Masculino**  
Jogo B002: **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X REALEZA FUTSAL**

Data/local: **20/03/2023 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**MATHEUS BILIBIU SOARES**, registro n.º 479644, atleta da equipe ABF Beltrãozinho Futsal, camisa n.º 78, expulso por dupla advertência, aos 37' 12'', por, de acordo com o Relatório da Partida, após ter um lateral assinalado em favor da sua equipe, ter se dirigido a um atleta adversário, que estava posicionado na marca dos cinco metros e ter empurrado o seu rosto.

**RELATÓRIO**

Aos 37:12 minutos de jogo expulsei o atleta de camisa n° 78, Sr. Matheus Bilibiu Soares da equipe Abf Beltrãozinho Futsal, que após ter um lateral ao seu favor se dirigiu até o atleta n° 19, Sr. Gustavo Henrique da Costa da equipe do Realeza Futsal que estava posicionado na marca do cinco metros aguardando a cobrança do lateral, neste momento o Sr. Matheus empurrou o rosto do atleta adversário, lance era passível de cartão amarelo, o mesmo já tinha sido advertido com cartão amarelo por puxar a camisa do seu adversário aos 02:08. Após a expulsão retirou-se normalmente de quadra. Esse é o relato.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 250, §1º, II,<sup>1</sup> do CBJD.**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de abril de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.